

Parecer

Concorda-se com o exposto.
Submeto à consideração superior.

Diretora do DPGPF

__/__/__

Despacho

Autorizo conforme proposto

Conselho Diretivo do IPST, IP

__/__/__

Informação n.º: DPGPF/SA0783/2026

Data: 15/06/2026

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1900226

ALUGUER DE VIATURAS COM MOTORISTA PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE COLHEITA MÓVEIS
DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP

LISTA DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS N.º 01

Na sequência da apresentação de erros e omissões às peças do presente procedimento pelas entidades interessadas em apresentar proposta seguidamente identificadas, e após análise, conclui-se o seguinte, que se submete à consideração superior para decisão nos termos previstos na alínea b) do n.º 5 do art.º 50º do CCP:

Transdev Move Unipessoal Lda.

No âmbito de pedidos de esclarecimento/erros e omissões, solicitamos que seja proporcionada resposta a cada uma das seguintes questões:

EXPOSIÇÃO 1: Programa do concurso, Anexo II – Título I, Ponto 3.1 (critério ecológico)

A fórmula que define a pontuação relativa à utilização de veículos elétricos carece de retificação, uma vez que dela resulta 100 pontos para um número de viaturas elétricas igual ao seu número máximo possível, enquanto resulta em 200 pontos para uma proposta de 0 (zero) viaturas elétricas.

RESPOSTA 1: Define o Título II, no Anexo II, do Programa do Concurso, a fórmula de avaliação em que a proposta terá maior pontuação consoante o número de viaturas elétricas propostas.

Ou seja, proposta sem qualquer viatura elétrica, terá uma ponderação de 0%.

Seguidamente procedeu-se ao teste do ficheiro em formato xls, no sentido de ser detetado o erro assinalado na parte final da exposição.

Ao preencher-se em que nenhuma das viaturas era de mobilidade elétrica, o resultado apresentado foi de acordo com o fixado no Anexo II do Programa do Concurso, ou seja, o resultado foi de 0 pontos.

Pelo referido, considera-se não existir qualquer erro e/ou omissão na fórmula.

CONCLUSÃO 1: Não há lugar a erros e omissões.

EXPOSIÇÃO 2: Caderno de encargos, cláusula 29ª (duração da USMC)

O ponto 1 desta cláusula estabelece que “as USMC, na generalidade, são concluídas no dia do seu início, numa carga máxima de 9 horas”, podendo excepcionalmente, conforme o ponto 2, ser “concluída no dia seguinte ao seu início e/ou superior a 9 horas”.

O critério de remuneração dos serviços mencionados no ponto 2 não está previsto nas peças deste concurso, pelo que solicitamos seja colmatada esta omissão.

RESPOSTA 2: *Para as situações excecionais assinaladas, estas estão quantificadas como máximos, no ponto 4 da clausula 31ª do Caderno de Encargos, em que deverá ser considerado 5 ocorrências máximas por lote.*

Os custos de quaisquer tipo de remunerações deverão estar incluídas no preço da proposta, conforme fixado no ponto 3 da clausula 35ª do Caderno de encargos.

CONCLUSÃO 2: *Não há lugar a erros e omissões.*

Na sequência da resposta à Exposição 2, e no sentido de clarificar o disposto no ponto 4 da clausula 31ª do Caderno de encargos, **submete-se à consideração superior para decisão nos termos previstos no nº 7 do art.º 50ª do CCP**, a seguinte proposta cujos textos adicionados se encontram a vermelho.:

4. A previsão máxima de SMC referidas no ponto anterior é de **15 por ano**, de acordo com a seguinte descrição:

LOTE	QUANTIDADE
1	5
2	5
3	5

IPST, IP, 15 de junho de 2026

Serviço de Aprovisionamento

Telmo Silvestre

Mafalda Fidalgo